



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Dispõe sobre comissionado no Município de Jardim do Mulato – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados estabelecidos nesta Lei, os quais são vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos dos incisos abaixo.

I – Chefe do Departamento de Psicologia Educacional, em quantidade de 01 (um), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Chefe do Departamento de Assistência Social Educacional, em quantidade de 01 (um), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário, vinculadas à secretaria estabelecida no caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Dejáir Lima de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE
JARDIM DO MULATO – PI**

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato – PI apresenta a esta Augusta Casa projeto de lei que cria novos cargos públicos.

As múltiplas áreas de atuação do município, assim como as demandas dos programas e projetos federais, trazem à administração necessidades de uma maior efetivação de sua estrutura. Portanto, esta lei tem como principal objetivo adequar as secretarias e seus departamentos às novas realidades contemporâneas.

Por outro lado, a atual estrutura demonstrou ter necessidades de pequenos melhoramentos para seu pleno funcionamento, frente aos grandes desafios dos serviços públicos.

Neste contexto, é importante frisar que a Lei 13.935/2019 obriga que os municípios adequem suas redes de ensino para termos o atendimento de psicologia e assistência social específica da educação, necessitando, por conseguinte, de uma coordenação dos trabalhos, motivo de criação dos presentes cargos.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.


Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal